

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

Processo: 00.003748/2026-10

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Recurso em Representação - CER/AM Nadielle

Interessado: Nadielle Pereira Pacheco, Comissão Eleitoral Regional do Estado do Amazonas

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 168/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF), reunida em sua 8ª Reunião Ordinária do exercício de 2026, realizada em Brasília-DF, nos dias 22 e 23 de junho de 2026, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e de diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

Considerando o recurso eleitoral interposto por Alzira Miranda de Oliveira em face da Deliberação CER-AM nº 36/2026, que julgou parcialmente procedente representação eleitoral formulada contra Nadielle Pereira Pacheco;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional do CREA-AM reconheceu a ocorrência de ato de campanha eleitoral realizado nas dependências do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA, autarquia federal, com posterior divulgação em redes sociais, aplicando à representada a penalidade de advertência;

Considerando que o objeto do recurso restringe-se à pretensão de reforma da decisão regional exclusivamente quanto à dosimetria da sanção aplicada, visando à substituição da advertência pela penalidade de suspensão da propaganda eleitoral;

Considerando que, no curso da tramitação do presente recurso, a Comissão Eleitoral Federal, por meio da Deliberação CEF nº 108/2026, indeferiu o registro de candidatura de Nadielle Pereira Pacheco ao cargo de Diretora-Geral da Mútua-AM;

Considerando que o Plenário do Confea, por intermédio da Decisão Plenária nº 908/2026, conheceu do recurso interposto pela interessada e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo integralmente o indeferimento de seu registro de candidatura;

Considerando que o indeferimento definitivo do registro de candidatura produz efeito jurídico mais gravoso do que a sanção cuja majoração é pretendida no presente recurso;

Considerando que a perda da condição de candidata afasta qualquer utilidade prática na análise da pretensão recursal relacionada à suspensão da propaganda eleitoral, uma vez que inexistente campanha eleitoral em curso a ser objeto da sanção postulada;

Considerando que o processo administrativo eleitoral deve observar os princípios da utilidade, da economia processual e da racionalidade administrativa, não se justificando o

prosseguimento da análise de questão cujo resultado se tornou ineficaz diante de fato superveniente;

Considerando as razões constantes do parecer jurídico acostado aos autos e a ocorrência de fato superveniente apto a prejudicar o exame do mérito recursal;

DELIBEROU:

Conhecer do recurso eleitoral interposto por Alzira Miranda de Oliveira, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade previstos no Regulamento Eleitoral;

Reconhecer a perda superveniente do objeto do recurso, em razão do indeferimento definitivo do registro de candidatura de Nadielle Pereira Pacheco ao cargo de Diretora-Geral da Mútua-AM, mantido pela Decisão Plenária nº 908/2026;

Julgar prejudicada a análise do mérito recursal quanto ao pedido de reforma da dosimetria da sanção aplicada pela Deliberação CER-AM nº 36/2026;

Determinar a notificação dos interessados.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 23/06/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 23/06/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 23/06/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 23/06/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Alves Batista, Conselheiro(a) Federal**, em 23/06/2026, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1592022** e o código CRC **5C470B6E**.